

## **CLUBE SOCIAL CORDEIRENSE**

**Fundado em 03 de agosto de 1.956**



Considerado de Utilidade Pública pelos poderes Estadual e Municipal devidamente registrado no Departamento de Educação Física do Estado do Rio de Janeiro.  
Rua Doutor Adir Pinto Vahia de Abreu, n.º 226/558 – Centro, Cordeiro/RJ.  
Tel. (22) 2551-3209 / 2551-0088.

Com base nos **Art. 70, XI c/c Art.71, V c/c Art.80, “c”, parágrafo único c/c Art. 82, III, VII c/c Art.84 c/c Art.85, II c/c Art. 116, Art. 117, Art.118 c/c Art.119, §1º, todos do Estatuto/2021 do C.S.C.**, dá os poderes a esse Conselho Administrativo/Diretor exclusividade para confeccionar o **Regimento Interno do Clube Social Cordeirense**, que de forma unanime entre seus Diretores, seguindo os preceitos do Estatuto/2021 C.S.C., o qual tem o escopo de definir os regimentos internos da Administração do Clube Social Cordeirense.

Salienta-se, por hierarquia, que todos os atos dos membros do **Conselho Diretor** terão que ter o crivo do **Presidente do Conselho Administrativo c/c por votação da maioria dos Diretores**, os quais seguirão as determinações do **Estatuto/2021**.

\*Por questões de terminologia, onde lê-se “**Diretor de Sede**”, entenderá o Vice-Presidente com base no **Art.85, XI** do Estatuto.

Fica esclarecido que, por motivo de forma maior, Decretos Municipais, Estaduais e Federais poderão mudar completamente o funcionamento do Parque Aquático, usando como exemplo a Pandemia que estamos enfrentando.

Entende o Conselho Diretor, que qualquer opção sexual há de ser respeitada, não há por parte deste Conselho Diretor, qualquer objeção à frequência de qualquer pessoa, respeitando na sua totalidade sua opção sexual, religiosa e política; todavia, quem tiver ideologia/opiniões contrárias a esse entendimento, responderá por suas opiniões e atitudes, não podendo ser atribuído a responsabilidade a Instituição C.S.C.



## **CLUBE SOCIAL CORDEIRENSE**

**Fundado em 03 de agosto de 1.956**

Considerado de Utilidade Pública pelos poderes Estadual e Municipal devidamente registrado no Departamento de Educação Física do Estado do Rio de Janeiro.

Rua Doutor Adir Pinto Vahia de Abreu, 226/558 – Centro - Cordeiro / RJ.

Tel. (22) 2551-3209 / 2551-0088. e-mail cscordeirense@hotmail.com

Que todos os Sócios atentem que a relação do Sócio Proprietário com a Instituição, não é uma relação de consumo, prevista no Código de Defesa do Consumidor.

Por força do Estatuto/2021 em conformidade do **Art.123**, ficam recepcionadas as determinações do **Art.3.º da LINDB**.

*“Frise-se que ninguém se escusa de cumprir a lei, alegando que não a conhece.”*

## **REGIMENTO INTERNO DO CLUBE SOCIAL CORDEIRENSE**

### **\*DA CONSTITUIÇÃO:**

1.º - O Regimento Interno do Clube Social Cordeirense, elaborado pela Diretoria, tem como finalidade definir normas que orientem a administração do Clube.

### **\*Da contratação temporária, definitiva e das demissões de funcionários:**

**Será aplicado obrigatoriamente em todos os atos abaixo o que é determinado pelo Art.80, parágrafo único do Estatuto/2.021.**

O Conselho Diretor/Administrativo deverá se respaldar em garantias legais, antes de qualquer contratação de funcionários, sendo vedada a contratação de parentes de 1.º e 2.º graus de membros



## **CLUBE SOCIAL CORDEIRENSE**

**Fundado em 03 de agosto de 1.956**

Considerado de Utilidade Pública pelos poderes Estadual e Municipal devidamente registrado no Departamento de Educação Física do Estado do Rio de Janeiro.

Rua Doutor Adir Pinto Vahia de Abreu, 226/558 – Centro - Cordeiro / RJ.

Tel. (22) 2551-3209 / 2551-0088. e-mail cscordeirense@hotmail.com

dos Conselhos do C.S.C. para laborarem na Instituição com vínculo empregatício definitivo na C.L.T., salvo contrato de terceiros por P.J.

Em caso de demissão, deverá ser observado o que é determinado pelo **Art.482** da **CLT – Consolidação das Leis do Trabalho**, pois estabelece a despedida por justa causa; todavia, antes de qualquer despedida por justa causa, há de ser apresentado um parecer Jurídico e Contábil.

Após a apresentação do “**Parecer**” o Conselho Diretor reunir-se-á entre seus membros para decidirem em conjunto a efetivação da despedida por Justa Causa, sendo vedada a despedida de forma monocrática.

Quando a despedida for sem justa causa, deverá ser apresentado um parecer Jurídico e Contábil.

Após a apresentação do “**Parecer**” o Conselho Diretor reunir-se-á entre seus membros para decidirem em conjunto à efetivação da despedida, sendo vedada a despedida de forma monocrática.

Os atos acima descritos têm o fito de preservar o vínculo empregatício dos funcionários da Instituição, seguindo o Princípio da Continuidade do Emprego, atentando-se para o **Art.443** da **CLT** c/c **Art.2.º** da **Lei n.º 6.019/74** c/c **Súmula 212** do **TST**.

Os membros do **Conselho Diretor** deverão atentar-se pela não aplicabilidade de motivos pessoais, políticos ou ideológicos como forma basilar de ruptura laboral, pois quem arcará com os ônus das rescisões das verbas contratuais e rescisórias é a instituição do próprio C.S.C.

Todos os atos acima deverão obrigatoriamente ser lavrados em **ATA** própria do **Conselho Diretor** com as devidas e respectivas assinaturas de seus membros.

O Presente Regimento Interno tem por princípio, o “**bem coletivo de seus associados**” e não a vontade pessoal.



## **CLUBE SOCIAL CORDEIRENSE**

**Fundado em 03 de agosto de 1.956**

Considerado de Utilidade Pública pelos poderes Estadual e Municipal devidamente registrado no Departamento de Educação Física do Estado do Rio de Janeiro.

Rua Doutor Adir Pinto Vahia de Abreu, 226/558 – Centro - Cordeiro / RJ.

Tel. (22) 2551-3209 / 2551-0088. e-mail cscordeirense@hotmail.com

### **\*DAS PORTARIAS DE ACESSO:**

#### **(Outros atos poderão ser criados, mas por Portaria)**

As portarias são divididas em 02 (duas):

**1.<sup>a</sup>- Sede Social do C.S.C.**, que funcionará em horário de expediente de segunda a sexta-feira das 08h00min às 11h30min e das 12h30min às 17h00min para atendimento aos sócios e dependentes, sendo responsáveis pelos atos administrativos.

**2.<sup>a</sup>- A Sede do Parque Aquático**, que funcionará nos horários estabelecidos pela Diretoria e todo o ingresso de pessoas serão controlados mediante as regras definidas por este Regimento.

**I** - O acesso de sócios e dependentes se fará mediante apresentação da carteira (se implantada) do Clube, acesso biométrico ou por senha. É vedado o acesso sem identificação, sujeitando-se às penalidades cabíveis aqueles que tentarem, de qualquer forma, violar as referidas exigências;

**II** - Excepcionalmente, em casos especiais, o acesso ao Clube pode ser autorizado por Diretor, o que constará no **Registro de Ocorrências**;

**III** - A portaria manterá relação atualizada dos sócios em atraso, sendo vedado o acesso sem a devida regularização;

**IV** - Na eventualidade do sócio estar em dia com suas obrigações e não portar a carteira social e comprovante de pagamento, o seu ingresso ao Clube será permitido, mediante outra identificação;

**V** – A segunda Portaria manterá um registro das ocorrências diárias;

**VI** - O acesso de terceiros a serviço será permitido somente com autorização do **Gerente** do Parque Aquático ou pela



## **CLUBE SOCIAL CORDEIRENSE**

**Fundado em 03 de agosto de 1.956**

Considerado de Utilidade Pública pelos poderes Estadual e Municipal devidamente registrado no Departamento de Educação Física do Estado do Rio de Janeiro.

Rua Doutor Adir Pinto Vahia de Abreu, 226/558 – Centro - Cordeiro / RJ.

Tel. (22) 2551-3209 / 2551-0088. e-mail cscordeirense@hotmail.com

funcionária da secretaria social mediante identificação pessoal e da empresa em que trabalha, justificando sua entrada, o que vai fazer e o tempo de permanência no Clube tanto na sede social como no Parque Aquático;

**VII-** Não será admitida interferência de quaisquer funcionários entre as duas administrações, pois quem dará as diretrizes administrativas no Parque Aquático será o **Gerente** desta área, bem como ao contrário, salvo determinação direta de membros do **Conselho Administrativo**, o qual fica responsável por tal deliberação.

### **\*DO CALENDÁRIO DE FERIADOS NACIONAIS, ESTADUAIS E MUNICIPAIS:**

#### **(Outros atos poderão ser criados, mas por Portaria)**

Fica esclarecido que a Instituição tem o cunho de lazer e divertimento aos associados, sendo assim, deverá o Conselho Diretor efetuar um revezamento entre os funcionários para que, em datas festivas, haja a abertura do Parque Aquático.

### **\*DOS CONVITES:**

#### **(Outros atos poderão ser criados, mas por Portaria)**

Os Convites serão definidos por um **“REFERENDUM”** entre os Sócios Proprietários, para sabermos se dará ou não direito em conceder seu convite a pessoas residente em Cordeiro, respeitando assim, o sufrágio da maioria.

Ao adentrarem ao C.S.C., deverão usar **uma pulseira na COR VERDE**, a qual permitirá acesso a todos os lugares e dependências do Parque Aquático, diferenciando-se da **COR VERMELHA** que é somente para convidados da área da churrasqueira.



## **CLUBE SOCIAL CORDEIRENSE**

**Fundado em 03 de agosto de 1.956**

Considerado de Utilidade Pública pelos poderes Estadual e Municipal devidamente registrado no Departamento de Educação Física do Estado do Rio de Janeiro.

Rua Doutor Adir Pinto Vahia de Abreu, 226/558 – Centro - Cordeiro / RJ.

Tel. (22) 2551-3209 / 2551-0088. e-mail cscordeirense@hotmail.com

São disponibilizados **12 (doze)** convites por ano para os sócios-proprietários, com taxa em dia.

**I** - O sócio emitente do convite será responsável por todos os atos e danos causados por seu convidado;

**II** - Os convites serão emitidos a cada pagamento do mês adimplido e terão validade compreendida de **01(um)** ano;

**III** – Os convites deverão conter: nome completo do convidado, número da identidade, CPF e endereço de sua residência;

**IV** - O convidado deverá apresentar na portaria documento comprobatório de sua identidade e CPF;

**V** – Os convidados, menores de **12 (doze)** anos, deverão estar acompanhados de seus pais ou de um representante legal, que também deverá apresentar o convite preenchido com aval e identificação do responsável legal;

**VI** - Um mesmo convidado não poderá acessar o clube mais de **06 (seis)** vezes ao mês com convites diferentes, salvo por autorização justificada dada por membro do **Conselho Diretor**, o qual justificará por escrito;

**VII** - Excepcionalmente, quando das promoções esportivas, culturais e sociais de vulto, poderão os Diretores expedir convites *“ad referendum”* do Presidente ou delegar ao **“Diretor de Sede”**;

**VIII** - Serão exigidos do convidado os mesmos padrões de comportamento e conduta exigidos aos sócios. Não respeitado estes padrões, o Clube reserva-se ao direito de solicitar a retirada do convidado dentro dos limites legais e bloquear novos convites nesse nome;

**IX** - Não cabe ao convidado questionar o Estatuto e o Regimento Interno;



## **CLUBE SOCIAL CORDEIRENSE**

**Fundado em 03 de agosto de 1.956**

Considerado de Utilidade Pública pelos poderes Estadual e Municipal devidamente registrado no Departamento de Educação Física do Estado do Rio de Janeiro.

Rua Doutor Adir Pinto Vahia de Abreu, 226/558 – Centro - Cordeiro / RJ.

Tel. (22) 2551-3209 / 2551-0088. e-mail cscordeirense@hotmail.com

**X** - Convidados dentro das dependências da Instituição são de inteira responsabilidade do sócio cedente do convite, inclusive danos materiais; morais e cíveis caso haja, respondendo de forma subsidiária.

### **\*DO CONVIDADO PARA TORNEIOS:**

#### **(Outros atos poderão ser criados, mas por Portaria)**

O Clube poderá ter um quadro de convidados, maiores de **12 (doze)** anos, para participar de eventos esportivos, indicados, convidados e desconvidados pelo Diretor de Esportes, “*ad referendum*” do Diretor Presidente ou delegar ao “**Diretor de Sede**”, segundo as seguintes condições:

**I** - Convidados menores de **18 (dezoito)** anos deverão ter autorização do genitor ou representante legal;

**II** - Ao convidado, será expedida identificação própria e com validade máxima correspondente ao final do torneio para o qual foi convidado;

**III** - O convidado submete-se aos termos do Estatuto, deste Regimento e Regulamentos do Clube, podendo ter seu convite cassado compulsoriamente, pelo Diretor de Esportes, por indisciplina ou má conduta;

**IV**- Cabe ao Diretor de Esportes, assegurar-se, antes da admissão do convidado, acerca de sua conduta social e moral.

### **\*DOS VISITANTES:**

#### **(Outros atos poderão ser criados, mas por Portaria)**

O Clube poderá receber visitante, mas devidamente apresentado por sócio proprietário titular, em dia com suas obrigações; todavia, não participará de nenhuma atividade da instituição.



## **CLUBE SOCIAL CORDEIRENSE**

**Fundado em 03 de agosto de 1.956**

Considerado de Utilidade Pública pelos poderes Estadual e Municipal devidamente registrado no Departamento de Educação Física do Estado do Rio de Janeiro.

Rua Doutor Adir Pinto Vahia de Abreu, 226/558 – Centro - Cordeiro / RJ.

Tel. (22) 2551-3209 / 2551-0088. e-mail cscordeirense@hotmail.com

**I** - Para obter a “**Credencial de Visitante**”, o sócio fará um requerimento, por escrito à secretaria, indicando o nome completo, número de identidade, CPF e documento comprobatório de residência do visitante;

**II** - A **Credencial Temporária** poderá ser individual ou familiar e será concedida somente para aquele momento da visita;

**III** - Para a **Credencial Familiar** será exigido dos dependentes, maiores de **12 (doze)** anos, nome completo, número da identidade e CPF, com observância já descrita no item I;

**IV** - Uma vez cumpridas todas as exigências, os visitantes estarão liberados nas portarias mediante comprovação da identidade, com observância já descrita no item I;

**V** - Se o número de visitantes for superior a **05 (cinco)**, o requerente deverá fazer, com antecedência de uma semana, requerimento por escrito à Diretoria, arrolando-os;

**VI** - Visitantes menores de **12 (doze)** anos, deverão estar acompanhados dos pais ou representante legal;

**VII** - Serão exigidos dos visitantes, os mesmos padrões de comportamento e conduta exigidos aos sócios.

Desrespeitados estes padrões, o Clube reserva-se o direito de solicitar a retirada dos visitantes e bloqueá-los para outras visitas;

**VIII** - É vedado aos visitantes questionarem o Estatuto e Regimento Interno;

**IX** - Excepcionalmente, para conhecer o Clube ou quando das promoções esportivas, culturais e sociais de vulto, poderá a Diretoria expedir convites, “*ad referendum*” do Diretor Presidente ou delegar ao “**Diretor de Sede**”.





## **CLUBE SOCIAL CORDEIRENSE**

**Fundado em 03 de agosto de 1.956**

Considerado de Utilidade Pública pelos poderes Estadual e Municipal devidamente registrado no Departamento de Educação Física do Estado do Rio de Janeiro.

Rua Doutor Adir Pinto Vahia de Abreu, 226/558 – Centro - Cordeiro / RJ.

Tel. (22) 2551-3209 / 2551-0088. e-mail cscordeirense@hotmail.com

### **\*DA ADMISSÃO DO SÓCIO E DEPENDENTES:**

O quadro social do Clube é constituído conforme previsto no Estatuto Social.

**I - A Secretaria exigirá para admissão de sócios qualquer que seja a categoria, cópia dos seguintes documentos:**

- **Proposta de admissão preenchida e assinada;**
- **Título de sócio proprietário ou de sócio contribuinte;**
- **CPF e Cédula de Identidade atualizada do candidato a sócio e dependente até 30 anos incompletos com observâncias do Art. 25 do Estatuto/2021;**
- **Certidão de Casamento ou Certidão de União Estável do(a) candidato(a) a sócio e Certidão de Nascimento dos dependentes até 30 anos incompletos com observância do Art.25 do Estatuto/2021;**
- **Comprovante de renda e residência.**

**II - O pretendente a sócio e seus e dependentes passarão por prévia avaliação, pelo crivo do Conselho Administrativo, quanto de suas situações, profissional, comercial e pessoal. Após esta avaliação, será encaminhado ao Conselho Deliberativo para aprovação.**

No caso de rejeição da proposta, não declinará, a quem quer que seja, os motivos pelos quais ela não foi aceita.



## **CLUBE SOCIAL CORDEIRENSE**

**Fundado em 03 de agosto de 1.956**

Considerado de Utilidade Pública pelos poderes Estadual e Municipal devidamente registrado no Departamento de Educação Física do Estado do Rio de Janeiro.

Rua Doutor Adir Pinto Vahia de Abreu, 226/558 – Centro - Cordeiro / RJ.

Tel. (22) 2551-3209 / 2551-0088. e-mail cscordeirense@hotmail.com

Os documentos pessoais serão devolvidos ao pretendente e a decisão será registrada em caráter sigiloso no Cadastro do Clube Social Cordeirense;

**III** - Uma vez aprovada a proposta, o sócio e/ou dependentes deverão comparecer na secretaria munidos de **1 (uma)** foto 3x4 de cada familiar para obtenção das carteiras, fazer a biometria e pagar a **Taxa de Transferência**;

**IV** - O proponente, qualquer que seja seu estado civil, se provar que coabita com parceiro(a) deverá apresentar a **Declaração de União Estável**, poderá incluí-lo (a) como dependente e outros dependentes conforme Art.25 do Estatuto/2021;

**V** - Constará na proposta de admissão que o Estatuto Social e o Regimento Interno do Clube encontram-se na secretaria social do C.S.C.

### **\*DAS ALTERAÇÕES QUANTO ÀS CATEGORIAS E DEPENDENTES:**

O Sócio Proprietário é obrigado a ter conhecimento do que está previsto no **Art.25** do **Estatuto/C.S.C**, não sendo admitido usar o desconhecimento do **Estatuto/2.021**, como forma de alegação para não observância, dos preceitos estatutários.

Tal ato está sendo usado em conformidade do **Art.123** do **Estatuto/2.021**, usando de forma análoga ao **Art.3.º** da **LINDB**.

*“Frise-se que ninguém se escusa de cumprir a lei, alegando que não a conhece.”*



## **CLUBE SOCIAL CORDEIRENSE**

**Fundado em 03 de agosto de 1.956**

Considerado de Utilidade Pública pelos poderes Estadual e Municipal devidamente registrado no Departamento de Educação Física do Estado do Rio de Janeiro.

Rua Doutor Adir Pinto Vahia de Abreu, 226/558 – Centro - Cordeiro / RJ.

Tel. (22) 2551-3209 / 2551-0088. e-mail cscordeirense@hotmail.com

**I** - São considerados dependentes todos aqueles previstos no Estatuto Social e perderão esta qualidade ao completarem **30 (trinta)** anos ou se emanciparem conforme o Código Civil;

**II** - É dever do sócio solicitar a exclusão de seu dependente, quer seja por ter completado 30 anos, quer seja por mudança de estado civil, bem como o que é determinado no Art.25 do Estatuto/2021.

O sócio, ao omitir estas informações, sujeitar-se-á aos procedimentos cabíveis.

### **\*DA SECRETARIA:**

#### **(Outros atos poderão ser criados, mas por Portaria)**

Caberá à Secretaria, sob a responsabilidade do **Diretor Tesoureiro**, que os funcionários tenham o dever de orientar com urbanidade e respeito os associados e visitantes, dando fiel cumprimento aos Estatutos, Regimento Interno e Regulamentos nas questões que lhes são afetas, constituindo de:

**I** - Manter total controle do número de sócios, número de suas cotas, histórico de cada associado e de seus dependentes, no que é pertinente à conduta social, infrações cometidas, penalidades sofridas, premiações esportivas recebidas, serviços relevantes prestados ao Clube, cargos ocupados, convites solicitados e para quem;

**II** - Digitar, formalizar e arquivar peças necessárias e concernentes à admissão, demissão, suspensão, registros do histórico no Cadastro do Clube, fichas ou mais o que se fizer necessário, com relação aos sócios dependentes, visitantes e prepostos;



## **CLUBE SOCIAL CORDEIRENSE**

**Fundado em 03 de agosto de 1.956**

Considerado de Utilidade Pública pelos poderes Estadual e Municipal devidamente registrado no Departamento de Educação Física do Estado do Rio de Janeiro.

Rua Doutor Adir Pinto Vahia de Abreu, 226/558 – Centro - Cordeiro / RJ.

Tel. (22) 2551-3209 / 2551-0088. e-mail cscordeirense@hotmail.com

**III** - Arquivar, em pastas e arquivos próprios, todo e qualquer documento, bem como as correspondências recebidas e expedidas, depois de devidamente apreciadas;

**IV** - Elaborar e arquivar contratos em geral de todos os departamentos;

**V** - Confeccionar impressos, formulários e cartões de identificação para os fins a que se destinam;

**VI** - Formalizar, com termos de abertura e encerramento todos os livros de atas, registros de presença, que depois de digitadas, numeradas e devidamente rubricadas pelo **Diretor Secretário**, deverão ser encadernadas;

**VII** - Organizar o expediente necessário às reuniões da Diretoria;

**VIII** - Cumprir e providenciar, no dia seguinte, todo expediente relativo à decisão da última reunião;

**IX** - Organizar, expedir e publicar editais e providenciar todo expediente necessário, quando da realização de Assembleias, dar cobertura à mesa diretora dos trabalhos, no que for necessário;

**X** - Expedir Resoluções, Instruções Normativas e Avisos, quando das decisões da Diretoria Conselho Deliberativo, Junta Legislativa ou Conselho Fiscal, não constantes do Estatuto e Regimento Interno, afixando-as nos locais próprios e, se necessário, divulgando por intermédio dos meios disponíveis de Marketing do Clube e Site Oficial;

**XI** - Auxiliar, no que for devido, à Tesouraria, às Comissões e demais Diretorias e Departamentos do Clube;

**XII** - Na secretaria nenhuma deliberação poderá ser tomada à revelia do Diretor Competente.

### **\*DA TESOURARIA E CONTABILIDADE:**



## **CLUBE SOCIAL CORDEIRENSE**

**Fundado em 03 de agosto de 1.956**

Considerado de Utilidade Pública pelos poderes Estadual e Municipal devidamente registrado no Departamento de Educação Física do Estado do Rio de Janeiro.

Rua Doutor Adir Pinto Vahia de Abreu, 226/558 – Centro - Cordeiro / RJ.

Tel. (22) 2551-3209 / 2551-0088. e-mail cscordeirense@hotmail.com

### **(Outros atos poderão ser criados, mas por Portaria)**

Caberá ao **Diretor Tesoureiro** administrar a Tesouraria, dirigir os serviços de arrecadação e as despesas do Clube, respeitando o orçamento aprovado, manipular os valores e “vistar” documentos concernentes às obrigações ativas e passivas, elaborar contratos, fazer pedidos, resgatar duplicatas, conferir extratos bancários, emitir cheques, expedir carnês ou boletos, emitir planilhas de controle e assinar com o Presidente os papéis de sua área, podendo recorrer-se de Assessoria Jurídica.

**I** - A Contabilidade deverá estar em dia, ocorrendo o fechamento até o **10.º (décimo)** dia do mês seguinte ao vencido, prazo em que o Contador; Tesoureiro apresentarem o balancete contábil, para apreciação da Diretoria, seja assinado pelo Presidente do Conselho Diretor o balancete e este, ao **Conselho Fiscal**;

**II** - Para consolidação dos atos, a Diretoria poderá manter uma Auditoria para averiguação semestral no que seja pertinente às contas e aos papéis lançados na contabilidade, bem como no concernente ao arquivo dos documentos, com verificação minuciosa dos recolhimentos aos cofres fazendários, trabalhistas e tributários, apresentando os auditores, relatórios a respeito, nos **10 (dez)** dias seguintes, apontando erros, dando sugestões para o aperfeiçoamento dos trabalhos levados à reunião, independente do parecer do Conselho Fiscal;

**III** - A tesouraria funcionará de forma conjunta com a secretaria, nos casos que o exigir, contando ambas com o suporte da Diretoria ou Departamento de Marketing;

**IV** - O Clube utilizará processos modernos e seguros nas operações bancárias.

Cabe salientar que não há obrigação por parte da Instituição, bem como anteriormente tal ato nunca foi praticado, pois é



## **CLUBE SOCIAL CORDEIRENSE**

**Fundado em 03 de agosto de 1.956**

Considerado de Utilidade Pública pelos poderes Estadual e Municipal devidamente registrado no Departamento de Educação Física do Estado do Rio de Janeiro.

Rua Doutor Adir Pinto Vahia de Abreu, 226/558 – Centro - Cordeiro / RJ.

Tel. (22) 2551-3209 / 2551-0088. e-mail cscordeirense@hotmail.com

obrigação dos Sócios Proprietários procurarem a Secretária Social para pegarem seus boletos ou solicitar seu envio via e-mail, haja vista, que nunca foi usado o serviço postal para entrega dos Carnes e hoje dos Boletos.

As cobranças das taxas serão feitas por boletos, entregues diretamente pela Secretaria social ou enviados aos Sócios via e-mail, quando solicitado, desde que o e-mail, seja do Sócio Titular.

Todavia, serão efetuados esforços para a implantação de geração de Boletos pelo “site” do C.S.C.

### **\*DA COMUNICAÇÃO, MARKETING E INFORMATIZAÇÃO:**

#### **(Outros atos poderão ser criados, mas por Portaria)**

O Clube organizar-se-á e comunicar-se-á por intermédio dos meios mais modernos e acessíveis de comunicação disponíveis no mercado, visando dar prioridade à continuidade social, sempre em conformidade com este Regimento ou do Estatuto Social. (Anexos)

**I** - Toda comunicação, informatização e marketing do Clube estão subordinadas ao Diretor Social e de Marketing, que trabalhará em sintonia com as necessidades dos demais Diretores;

**II** – Será criado um tabloide ou revista, quando economicamente viável, a critério da Diretoria, com reserva de espaços a todos os Conselhos, podendo recorrer-se de patrocinadores;

**III** - Todos os negócios e tratativas de patrocínios e publicidades dentro do Clube passarão, necessariamente, pela Diretoria ou Diretor de Marketing;

**IV** - O Clube empenhará sempre nas otimizações dos sistemas de controle, da comunicação e informação, buscando



## **CLUBE SOCIAL CORDEIRENSE**

**Fundado em 03 de agosto de 1.956**

Considerado de Utilidade Pública pelos poderes Estadual e Municipal devidamente registrado no Departamento de Educação Física do Estado do Rio de Janeiro.

Rua Doutor Adir Pinto Vahia de Abreu, 226/558 – Centro - Cordeiro / RJ.

Tel. (22) 2551-3209 / 2551-0088. e-mail cscordeirense@hotmail.com

modernizar e melhorar a eficiência do desempenho administrativo e operacional;

**V- SERÁ DISPONIBILIZADO UM LOCAL PARA ENTREGA DE SUGESTÕES FORNECIDAS PELOS ASSOCIADOS E UM “E-MAIL” PARA TAMBÉM RECEBER TAIS FINALIDADES; TODAVIA, SERÃO DESCARTADAS SUGESTÕES COM ANONIMATO;**

**VI-** As sugestões deverão ser respondidas em no máximo **05 (cinco)** dias pelo Gerente do Parque Aquático, após ciência da Diretoria.

### **\*DA ADMINISTRAÇÃO DA SEDE:**

#### **(Outros atos poderão ser criados, mas por Portaria)**

A Sede Social será administrada por um Diretor designado pelo Presidente para ser o **Diretor de Sede**, cabendo a este Diretor:

**a)** A administração das atividades diárias dos espaços físicos, dos equipamentos e instalações, respeitadas em comum acordo àquelas que são próprias das demais Diretorias;

**b)** O controle do Setor de Compras e Almoxarifado, bem como o Departamento de Pessoal;

Nos fins de semanas e feriados, poderá o Diretor de Sede ser substituído por um Diretor de Plantão, em conformidade com decisão e escala definidas pela Diretoria.

### **\*DA ATIVIDADE SOCIAL:**

#### **(Outros atos poderão ser criados, mas por Portaria)**



## **CLUBE SOCIAL CORDEIRENSE**

**Fundado em 03 de agosto de 1.956**

Considerado de Utilidade Pública pelos poderes Estadual e Municipal devidamente registrado no Departamento de Educação Física do Estado do Rio de Janeiro.

Rua Doutor Adir Pinto Vahia de Abreu, 226/558 – Centro - Cordeiro / RJ.

Tel. (22) 2551-3209 / 2551-0088. e-mail cscordeirense@hotmail.com

As atividades sociais organizadas, programadas e conduzidas pelo Diretor Social, podem contar com a ajuda de todas as demais Diretorias e de Coordenadores por ele indicados.

**I** - A Diretoria Social deverá estar em plena harmonia com a Diretoria de Esporte e de Sede para evitar conflito de datas, espaços e de direitos do associado;

**II** - Todo evento social, deverá ser precedido de um estudo de viabilidade financeira, aprovado pela Diretoria;

**III** - Nesse estudo, devem ser levados em conta, inclusive os custos indiretos tais como: gastos com energia, obras, manutenção, locações, pessoal e aquisição de bens;

**IV** - O Diretor Social apresentará, até o mês de setembro de cada ano, a programação anual do ano seguinte, acompanhada dos respectivos projetos.

### **\*DO ESPORTE EM GERAL:**

#### **(Outros atos poderão ser criados, mas por Portaria)**

O Esporte em geral, em caráter lúdico e social, será comandado pelo Diretor de Esportes auxiliado por coordenadores necessários a cada modalidade.

Competem aos mesmos organizar, regulamentar e fiscalizar os torneios, proclamar resultados e premiações, organizar festividades, escolas de iniciação de sócios em atividades esportivas, verificar o comportamento dos sócios na parte disciplinar, no Clube e em Clubes Visitados, quando o sócio estiver participando de torneios.

Será apresentado um laudo técnico para saber da real condição de uso dos campos de futebol; com base neste laudo, serão marcados os dias e horários corretos para seu uso e descanso.





## **CLUBE SOCIAL CORDEIRENSE**

**Fundado em 03 de agosto de 1.956**

Considerado de Utilidade Pública pelos poderes Estadual e Municipal devidamente registrado no Departamento de Educação Física do Estado do Rio de Janeiro.

Rua Doutor Adir Pinto Vahia de Abreu, 226/558 – Centro - Cordeiro / RJ.

Tel. (22) 2551-3209 / 2551-0088. e-mail cscordeirense@hotmail.com

**I - É facultado à Diretoria de Esportes requisitar locais para treinamentos e competições para atender interesses “prementes esportivos”, respeitando os direitos dos associados e em acordo com as Diretorias de Sede e Social;**

**II - Os treinamentos ou disputas internas das equipes, quaisquer que sejam as modalidades, deverão observar os calendários e horários previstos, sob pena das sanções que o caso comportar;**

**III - Cabe ao Diretor de Esportes, organizar os regulamentos internos das respectivas modalidades e fiscalizar a utilização dos locais e horários de práticas esportivas;**

**IV - É vedada a utilização do nome ou logomarca de outro Clube, organizar torneios ou participar de quaisquer eventos, sem que haja autorização da Diretoria;**

**V - Os sócios ou convidados que estiverem participando de eventos externos submeter-se-ão às mesmas regras disciplinares, regimentais e estatutárias;**

**VI - É vedado ao associado utilizar-se do esporte para realização de negócios privados objetivando vantagens ou lucros financeiros; sujeitando-se, no caso, à pena de eliminação do quadro social;**

**VII - A Diretoria reserva-se o direito de suspender os torneios em casos de extrema necessidade;**

**VIII - Todos os eventos esportivos deverão ser levados à Diretoria para estudo de viabilidade financeira e reserva de espaços a serem utilizados.**

### **\*DOS BARES E RESTAURANTES:**

**(Outros atos poderão ser criados, mas por Portaria)**

Ressalta-se que a obrigação entre o **Locador** e **Locatário** estará sempre amparada pela **Lei n.º 8.245/91**.



## **CLUBE SOCIAL CORDEIRENSE**

**Fundado em 03 de agosto de 1.956**

Considerado de Utilidade Pública pelos poderes Estadual e Municipal devidamente registrado no Departamento de Educação Física do Estado do Rio de Janeiro.

Rua Doutor Adir Pinto Vahia de Abreu, 226/558 – Centro - Cordeiro / RJ.

Tel. (22) 2551-3209 / 2551-0088. e-mail cscordeirense@hotmail.com

Ao **Restaurante/Bar** será efetuado obrigatoriamente um **Contrato de Locação**, e nele deverão constar os horários de funcionamento em conjunto com os horários de abertura do Parque Aquático, forma de preços em comparação com outros preços cobrados no comércio local, ofertas de petiscos, porções e almoço compatíveis também com o comércio local, cobrança ou não de alugueres devidamente justificada, cobrança de energia elétrica ou não devidamente justificada e, quando convencionado que a energia for de responsabilidade do Locatário, deverá ser passada imediatamente a conta de energia para o CPF/CNPJ do Locatário.

Os restaurantes, bares, postos de vendas móveis, serão terceirizados, mediante contrato escrito e por prazo determinado, sempre com vencimento no término de cada gestão administrativa, observando as cláusulas contratuais de notificação prévia;

**I** - O Clube poderá instalar postos de vendas móveis para fornecimento de bebidas, alimentos em geral, salgados, sorvetes e sucos, observadas as condições dos eventos e competições;

**II** - O Clube não se responsabiliza por dívidas de sócios, dependentes e convidados;

**III** - Cabe ao Diretor Presidente e ao “**Diretor de Sede**” elaborar, fiscalizar e fazer com que os concessionários cumpram o contratado com o Clube.

### **\*DO ACESSO ÀS PISCINAS:**

**(Outros atos poderão ser criados, mas por Portaria)**

A área de piscinas, sob controle e responsabilidade do “**Diretor de Sede**”, funcionará nos horários definidos pela Diretoria e constantes no site do Clube, redes sociais e **Quadros de Avisos**.



## **CLUBE SOCIAL CORDEIRENSE**

**Fundado em 03 de agosto de 1.956**

Considerado de Utilidade Pública pelos poderes Estadual e Municipal devidamente registrado no Departamento de Educação Física do Estado do Rio de Janeiro.

Rua Doutor Adir Pinto Vahia de Abreu, 226/558 – Centro - Cordeiro / RJ.

Tel. (22) 2551-3209 / 2551-0088. e-mail cscordeirense@hotmail.com

**Haverá o fechamento das piscinas, com o objetivo de manutenção, férias do salva-vidas, férias do funcionário responsável pela manutenção das piscinas.**

**I** - Fica a cargo da “**Diretoria de Sede**” a manutenção e conservação da área de piscinas, transmitir, orientar e fazer com que os frequentadores cumpram os regulamentos;

**II** - Nos locais de acesso às piscinas, serão colocadas placas orientadoras, inclusive quanto ao perigo de menores desacompanhados e horários de funcionamento;

**III** - O Clube manterá salva-vidas e equipamentos de segurança à disposição dos frequentadores, de acordo com a legislação vigente;

**IV** - É vedado o uso de:

- a) Trajes inadequados para banho;
- b) Alimentos e bebidas nas áreas restritas das piscinas;
- c) Utensílios que perturbem a livre locomoção;
- d) Boias de porte que perturbem ou causem insatisfações aos usuários;
- e) Garrafas e copos de vidro.

**Os horários de funcionamento das piscinas durante o ano serão apresentados de forma apartada, pois sua abertura fica atrelada a situações de férias de funcionários, período de manutenção, férias escolares, situações climáticas, podendo, assim, serem alterados previamente.**

**Serão aproveitados os meses com menor abertura das piscinas para efetivar o banco de horas dos funcionários, atos**



## **CLUBE SOCIAL CORDEIRENSE**

**Fundado em 03 de agosto de 1.956**

Considerado de Utilidade Pública pelos poderes Estadual e Municipal devidamente registrado no Departamento de Educação Física do Estado do Rio de Janeiro.

Rua Doutor Adir Pinto Vahia de Abreu, 226/558 – Centro - Cordeiro / RJ.

Tel. (22) 2551-3209 / 2551-0088. e-mail cscordeirense@hotmail.com

**esses que deverão estar anteriormente convencionados nos moldes do Art.59 da CLT, com alteração dada pela Lei n.º 13.467/2017.**

### **\*DAS SAUNAS:**

**(Outros atos poderão ser criados, mas por Portaria)**

**Os horários e funcionamento das saunas serão apresentados apartadamente.**

As saunas masculina e feminina, feitas apartadamente, funcionarão nos horários constantes dos quadros de aviso, sendo vedados:

- a) A sua utilização nu/nua;
- b) Atitudes inconvenientes;
- c) Discussões;
- d) A presença de menores de **12 (doze) anos** deverá ser acompanhada de representante legal;
- e) Fumar nas áreas dos vestiários e dos banheiros.

### **\*DO SALÃO DE SINUCAS:**

O salão de sinucas funcionará nos horários constantes dos quadros de aviso.

**É proibida a permanência ou entrada de menores de 18 (dezoito) anos, mesmo em companhia dos pais ou responsáveis legais, atendendo a determinação do Juizado de Menores da Comarca de Cordeiro/RJ, sendo vedado:**

- a) frequência em trajes de banho ou sem camisa;



## **CLUBE SOCIAL CORDEIRENSE**

**Fundado em 03 de agosto de 1.956**

Considerado de Utilidade Pública pelos poderes Estadual e Municipal devidamente registrado no Departamento de Educação Física do Estado do Rio de Janeiro.

Rua Doutor Adir Pinto Vahia de Abreu, 226/558 – Centro - Cordeiro / RJ.

Tel. (22) 2551-3209 / 2551-0088. e-mail cscordeirense@hotmail.com

b) colocar sobre as sinucas, latas, copos ou qualquer objeto estranho ao seu uso;

c) sentar-se sobre as mesas de sinuca;

d) atitudes inconvenientes;

e) fumar no local.

### **\*DA LOCAÇÃO E CESSÃO DAS DEPENDÊNCIAS:**

#### **(Outros atos poderão ser criados, mas por Portaria)**

A Diretoria poderá locar ou ceder, a título oneroso ou não, partes das dependências do Clube a terceiros mediante contratos escritos devidamente formalizados e por horas ou dias determinados, fazendo o registro contábil e financeiro dos valores de locação.

**I** - Os locatários ou comodatários serão responsáveis por todos e quaisquer danos morais ou materiais oriundos da locação ou cessão, o que será aferido no dia seguinte ao do evento, mediante auto de vistoria assinado pelas partes ou seus prepostos;

**II** – A locação ou cessão não poderá prejudicar as atividades sociais e campeonatos esportivos internos, ficando a cargo do Diretor de Esportes e Social as decisões que devem ser em conjunto;

**III** - Vedadas cessões e locações que inibem o lazer dos associados, salvos em casos relevantes decididos por toda a diretoria;

**IV** - Os preços são aprovados pela diretoria e disponíveis na secretaria do clube;

**V** - Os sócios poderão utilizar as churrasqueiras e quiosques sem qualquer custo, mediante as normas constantes na secretaria quando o evento for só para sócios e no horário de funcionamento do Clube. Quando evento tiver convidados não associados, o sócio deverá consultar o valor a ser cobrado, na Secretaria.



## **CLUBE SOCIAL CORDEIRENSE**

**Fundado em 03 de agosto de 1.956**

Considerado de Utilidade Pública pelos poderes Estadual e Municipal devidamente registrado no Departamento de Educação Física do Estado do Rio de Janeiro.

Rua Doutor Adir Pinto Vahia de Abreu, 226/558 – Centro - Cordeiro / RJ.

Tel. (22) 2551-3209 / 2551-0088. e-mail cscordeirense@hotmail.com

**VI** – O uso do Salão Social e Salão de Festa do Parque Aquático aos sócios terá preços especiais, conforme tabela disponível na secretaria;

**VII** - No caso de locação dos serviços de bar/restaurantes, os preços deverão ser combinados com antecedência, obedecendo aos critérios comerciais;

**VIII** - A cessão gratuita somente será concedida por motivos de relevância e de interesse social a critério da Diretoria.

### **\*DA DISCIPLINA E DAS PENALIDADES:**

#### **(Outros atos poderão ser criados, mas por Portaria)**

Ocorrendo qualquer infração praticada pelo sócio, o responsável pela área lavrará a ocorrência e a encaminhará, “*in continenti*”, à Diretoria, por intermédio da secretaria.

Cabe à Diretoria determinar se o procedimento de sindicância e a disciplina apurando os fatos e aplicando as penalidades cabíveis após a apresentação do contraditório e da ampla defesa.

**I** - Determinado pela Diretoria, a Comissão tão logo receba a ocorrência, abrirá um procedimento **Administrativo Disciplinar** (dependendo da gravidade do ato) com a finalidade de determinar a culpabilidade ou absolvição do sócio;

**II** - Toda e qualquer ocorrência deverá constar nos registros do sócio;

**III** - A pena de advertência verbal poderá ser de imediato, aplicada por um Diretor;

**IV** - A pena de suspensão deverá ser dosada e aplicada pelo Conselho Administrativo, de acordo com a delegação de poderes que lhe foi conferida pelo Estatuto;



## **CLUBE SOCIAL CORDEIRENSE**

**Fundado em 03 de agosto de 1.956**

Considerado de Utilidade Pública pelos poderes Estadual e Municipal devidamente registrado no Departamento de Educação Física do Estado do Rio de Janeiro.

Rua Doutor Adir Pinto Vahia de Abreu, 226/558 – Centro - Cordeiro / RJ.

Tel. (22) 2551-3209 / 2551-0088. e-mail cscordeirense@hotmail.com

**V - A pena de exclusão é de competência do Conselho Deliberativo;**

**VI - A partir da 2.<sup>a</sup> (segunda) advertência segue o que está determinado pelo Estatuto;**

**VII - Cabe a Comissão observar as circunstâncias agravantes, atenuantes ou excludentes na aplicação das penalidades;**

**VIII - A penalidade será comunicada ao sócio por escrito, valendo a partir da notificação, onde terá o direito do contraditório e;**

**IX- Em caso de recurso deverá seguir os preceitos do Estatuto.**

### **\*DAS CHURRASQUEIRAS:**

#### **(Outros atos poderão ser criados, mas por Portaria)**

As churrasqueiras serão reservadas previamente dentro de cada mês, não sendo admitidas reservas prévias para meses subsequentes ao pedido.

Será dado em caução um valor que estará determinado na 2.<sup>a</sup> (segunda) portaria, para garantir o cumprimento da reserva, sendo devolvida a caução, após o término do uso correto da reserva;

A caução arrecadada pelo não cumprimento da reserva, será recolhida aos cofres da instituição e lançado de forma contábil, com a devida informação de sua procedência.

Será permitida a entrada de convidados do município, os quais serão identificados com uma pulseira vermelha, que será colocada no momento da entrada da 2.<sup>a</sup> (segunda) portaria e lhes dará direito de circulação somente no local da dependência da churrasqueira reservada ao associado solicitante.



## **CLUBE SOCIAL CORDEIRENSE**

**Fundado em 03 de agosto de 1.956**

Considerado de Utilidade Pública pelos poderes Estadual e Municipal devidamente registrado no Departamento de Educação Física do Estado do Rio de Janeiro.

Rua Doutor Adir Pinto Vahia de Abreu, 226/558 – Centro - Cordeiro / RJ.

Tel. (22) 2551-3209 / 2551-0088. e-mail cscordeirense@hotmail.com

Por critérios de boa convivência e direito ao sossego, não será permitido uso de aparelhos eletrônicos para amplificar sons de voz ou instrumentos de corda ou sopro.

O limite de cada churrasqueira será definido por Portaria, incluindo os convidados do município de Cordeiro.

Nas datas de Carnaval as reservas das churrasqueiras serão efetuadas por sorteio, com data e horário pré-estabelecidos pelo **Gerente** do Parque Aquático.

### **\*DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS:**

Não é permitido aos frequentadores entrar nas dependências do Clube com armas ou animais.

Não serão permitidos atividades e negócios paralelos, alheios aos interesses do Clube, tais como comercial, cultural, esportivo e educacional.

### **\*SÃO VEDADAS DISCUSSÕES POLÍTICO-PARTIDÁRIAS E RELIGIOSAS, BEM COMO QUALQUER TIPO DE DISCRIMINAÇÃO.**

O presente Regimento Interno será revisto sempre que o Estatuto Social for alterado; quando houver necessidade de mudanças após o Registro do presente, somente serão possíveis através do **Diretor Presidente, “ad referendum” do Conselho Deliberativo.**

Todos os documentos contratuais poderão ser solicitados; todavia, por motivos falta de funcionários, estará à disposição em no máximo 90 dias a digitalização dos Contratos de Terceiros.

O presente Regimento Interno elaborado pelo Conselho Administrativo/Diretor entrará em vigor, após o Registro em Cartório,





**CLUBE SOCIAL CORDEIRENSE**

**Fundado em 03 de agosto de 1.956**

Considerado de Utilidade Pública pelos poderes Estadual e Municipal devidamente registrado no Departamento de Educação Física do Estado do Rio de Janeiro.

Rua Doutor Adir Pinto Vahia de Abreu, 226/558 – Centro - Cordeiro / RJ.

Tel. (22) 2551-3209 / 2551-0088. e-mail cscordeirense@hotmail.com

o qual é tempestivo conforme o prazo de 60 dias da data de Registro do Estatuto/CSC, art.128, do mesmo diploma legal.

Atenciosamente;

Cordeiro/RJ, 13 de março de 2021.

**PAULO ROBERTO MARTINS PEIXOTO**

**Presidente do Conselho Diretor**